



**Santo
Ângelo**
POVO QUE FAZ HISTÓRIA
Governo de Mudança - 2009/2012



LEI N.º 3.665 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a Doar 138 Lotes localizados no Loteamento Residencial Jardim ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, a ser ocupada com Projetos Habitacionais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Santo Ângelo, autorizado doar 138 lotes de propriedade do Município no Loteamento Residencial Jardim ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, responsável do Programa Minha Casa Minha Vida a ser ocupada com habitação de famílias de baixa renda, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, consideram-se famílias de baixa renda a que obtenha ganhos inferiores a 3 (três) salários nacional mensais.

Art. 2º Os lotes referidos acima estão matriculados sob. a **Quadra n.º.023** composta pelas matriculas n.ºs.45.292, 45.293, 45.294, 45.295, 45.296, 45.297, 45.298, 45.299, 45.300, 45.301, 45.302, 45.303, 45.304, 45.305. **Quadra n.º.024** composta pelas matriculas n.ºs.45.306, 45.307, 45.308, 45.309, 45.310, 45.311, 45.312, 45.313, 45.314, 45.315, 45.316, 45.317, 45.318, 45.319. **Quadra n.º.025** composta pelas matriculas n.ºs.45.320, 45.321, 45.322, 45.323, 45.324, 45.325, 45.326, 45.327, 45.328, 45.329, 45.330, 45.331, 45.332, 45.333. **Quadra n.º.026** composta pelas matriculas n.ºs.45.334, 45.335, 45.336, 45.337, 45.338, 45.339, 45.340, 45.341, 45.342, 45.343, 45.344, 45.345. **Quadra n.º.027** composta pelas matriculas n.ºs.45.346, 45.347, 45.348, 45.349, 45.350, 45.351, 45.352, 45.353, 45.354, 45.355, 45.356, 45.357, 45.358, 45.359. **Quadra n.º.028** composta pelas matriculas n.ºs.45.360, 45.361, 45.362, 45.363, 45.364, 45.365, 45.366, 45.367, 45.368, 45.369, 45.370, 45.371, 45.372, 45.373. **Quadra n.º.029** composta pelas matriculas n.ºs.45.374, 45.375, 45.376, 45.377, 45.378, 45.379, 45.380, 45.381, 45.382, 45.383, 45.384, 45.385. **Quadra n.º.030** composta pelas matriculas n.ºs. 45.386, 45.387, 45.388, 45.389, 45.390, 45.391, 45.392, 45.393, 45.394, 45.395, 45.396, 45.397, 45.398, 45.399, 45.400, 45.401, 45.402, 45.403. **Quadra n.º.031** composta pelas matriculas n.ºs.45.404, 45.405, 45.406, 45.407, 45.408, 45.409, 45.410, 45.411, 45.412, 45.413, 45.414. **Quadra n.º.032** composta pelas matriculas n.ºs.45.415, 45.416, 45.417, 45.418, 45.419, 45.420, 45.421 e **Quadra n.º. 033** composta pelas matriculas n.ºs.45.422, 45.223, 45.024, 44.825, 44.626, 44.427, 44.228, 44.029.

Art. 3º Para efeito de aplicação desta Lei, os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades habitacionais residenciais destinadas à população de baixa renda.

Art. 4º A outorga da escritura publica de doação será feita imediatamente após a sanção da referida Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

Rua Antunes Ribas, 1001 - CEP: 98801-630 - Santo Ângelo - RS - Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3312-0167
e-mail: pmsaplanej@via-rs.net / www.santoangelo.rs.gov.br

Art. 5º Para efeito de aplicação desta Lei, os imóveis doados são exclusivamente para a construção de unidades habitacionais residenciais destinados à população de baixa renda.

Parágrafo Único: Na escritura de doação constará cláusula expressa de reversão das áreas nas seguintes hipóteses:

I – Ocupação do imóvel com finalidades diversas de moradia de interesse social.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do donatário

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 27 de dezembro de 2012.


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI N.º 3.665 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a Doar 138 Lotes localizados no Loteamento Residencial Jardim ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, a ser ocupada com Projetos Habitacionais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Santo Ângelo, autorizado doar 138 lotes de propriedade do Município no Loteamento Residencial Jardim ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, responsável do Programa Minha Casa Minha Vida a ser ocupada com habitação de famílias de baixa renda, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, consideram-se famílias de baixa renda a que obtenha ganhos inferiores a 3 (três) salários nacional mensais.

Art. 2º Os lotes referidos acima estão matriculados sob, a Quadra n.º 023 composta pelas matrículas n.ºs. 45.292, 45.293, 45.294, 45.295, 45.296, 45.297, 45.298, 45.299, 45.300, 45.301, 45.302, 45.303, 45.304, 45.305. Quadra n.º 024 composta pelas matrículas n.ºs. 45.306, 45.307, 45.308, 45.309, 45.310, 45.311, 45.312, 45.313, 45.314, 45.315, 45.316, 45.317, 45.318, 45.319. Quadra n.º 025 composta pelas matrículas n.ºs. 45.320, 45.321, 45.322, 45.323, 45.324, 45.325, 45.326, 45.327, 45.328, 45.329, 45.330, 45.331, 45.332, 45.333. Quadra n.º 026 composta pelas matrículas n.ºs. 45.334, 45.335, 45.336, 45.337, 45.338, 45.339, 45.340, 45.341, 45.342, 45.343, 45.344, 45.345. Quadra n.º 027 composta pelas matrículas n.ºs. 45.346, 45.347, 45.348, 45.349, 45.350, 45.351, 45.352, 45.353, 45.354, 45.355, 45.356, 45.357, 45.358, 45.359. Quadra n.º 028 composta pelas matrículas n.ºs. 45.360, 45.361, 45.362, 45.363, 45.364, 45.365, 45.366, 45.367, 45.368, 45.369, 45.370, 45.371, 45.372, 45.373. Quadra n.º 029 composta pelas matrículas n.ºs. 45.374, 45.375, 45.376, 45.377, 45.378, 45.379, 45.380, 45.381, 45.382, 45.383, 45.384, 45.385. Quadra n.º 030 composta pelas matrículas n.ºs. 45.386, 45.387, 45.388, 45.389, 45.390, 45.391, 45.392, 45.393, 45.394, 45.395, 45.396, 45.397, 45.398, 45.399, 45.400, 45.401, 45.402, 45.403. Quadra n.º 031 composta pelas matrículas n.ºs. 45.404, 45.405, 45.406, 45.407, 45.408, 45.409, 45.410, 45.411, 45.412, 45.413, 45.414. Quadra n.º 032 composta pelas matrículas n.ºs. 45.415, 45.416, 45.417, 45.418, 45.419, 45.420, 45.421 e Quadra n.º 033 composta pelas matrículas n.ºs. 45.422, 45.223, 45.024, 44.825, 44.626, 44.427, 44.228, 44.029.

Art. 3º Para efeito de aplicação desta Lei, os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades habitacionais residenciais destinadas à população de baixa renda.

Art. 4º A outorga da escritura pública de doação será feita imediatamente após a sanção da referida Lei.

Art. 5º Para efeito de aplicação desta Lei, os imóveis doados são exclusivamente para a construção de unidades habitacionais residenciais destinados à população de baixa renda.

Parágrafo Único: Na escritura de doação constará cláusula expressa de reversão das áreas nas seguintes hipóteses:

I – Ocupação do imóvel com finalidades diversas de moradia de interesse social.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do donatário

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.